



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 019/2015

Súmula: *Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar, criados pela Lei nº 1306, de 23/11/1995, revogada pela Lei nº 1851 de 18/04/2005.*

Está em análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei Nº 019/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo dispor sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar.

Acerca do projeto, tal lei trará uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município da Lapa, que se farão por meio de ações governamentais e não governamentais, assegurando a proteção integral e prioridade absoluta dos mesmos.

Vale frisar a importância do projeto para criar políticas básicas de Educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho, além de serviços e programas de assistência social, serviços médicos, serviços de identificação e localização de pais etc. Para garantir as políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente terá o Sistema de Garantia de Direito – SGD.

Sobre a estrutura do SGD será do seguinte modo: Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Entidades de Atendimento Governamentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL.

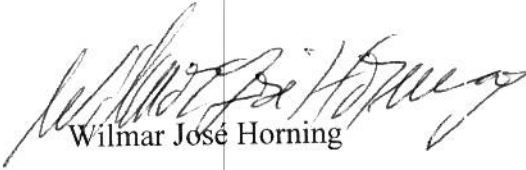
Conterá na lei a competência, o funcionamento e os exercícios que deverão ser realizados por estas comissões supracitadas. Tal Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

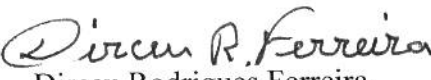
A justificativa para tal lei está inteiramente ligada à necessidade de adaptação desta lei a legislação federal, que trouxe diversas modificações. Mais especificamente adaptar-se a lei nº12696/2012, que alterou artigos do ECA, por isso se perfaz a imposição de uma nova Lei, para fazer os devidas ratificações, pra devida harmonia entre as normas.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa ,04 de março de 2015.


Mario Jorge Padilha Santos
Presidente


Wilmar José Horning
Relator


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro